



REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Seção: Artigos Científicos

O empoderamento de mulheres para o enfrentamento da violência doméstica e familiar – reflexões sobre o projeto Maria, Marias

The women's empowerment on fighting domestic violence against women – reflections about Maria, Marias project

Bruna Angotti e Tatiana Santos Perrone

Resumo: O presente artigo tem por objetivo expor algumas reflexões sobre educação popular em direitos como instrumento para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. As reflexões partem da experiência do projeto Maria, Marias que busca organizar e mobilizar mulheres para aplicação integral da Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. O Maria, Marias tem como principal atividade um curso anual que visa capacitar sobre a lei, serviços e ONGs que trabalham no enfrentamento da violência contra as mulheres. Após apresentar o projeto e seu funcionamento, são trabalhados os depoimentos sobre o impacto do curso na perspectiva das alunas da 7ª e 8ª edição, que em suas avaliações escritas do curso trazem as palavras “empoderamento”, “conhecimento”, “luta” e “rede” para traduzir o que significou para essas mulheres participar do Maria, Marias. Para finalizar, apresentamos algumas breves considerações refletindo sobre as potencialidades da educação popular em direitos.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Empoderamento; Educação popular em direitos; Violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Abstract: This article reflects on popular education on rights as a tool for fighting domestic violence against women. First we recount the experience of Maria, Marias Project, that seeks to organize and mobilize women for the full implementation of Law 11.340/2006 (Maria da Penha Law). After presenting the project and its dynamics, the testimonials on the impact of the course from the perspective of the students of the 7th and 8th edition are worked, specially their reflections on "empowerment", "knowledge", "activism" and "network". Finally, we present some brief remarks reflecting on the potential of popular education on rights.

Keywords: Maria da Penha Law; empowerment; popular education on rights; domestic violence against women.

Disponível no URL: www.revistas.usp.br/rdda

DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v3n3p490-498>

O EMPODERAMENTO DE MULHERES PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – REFLEXÕES SOBRE O PROJETO MARIA, MARIAS

Bruna ANGOTTI; Tatiana Santos PERRONE***

Sumário: 1.1 Considerações iniciais – O conhecimento da Lei Maria da Penha como motivador da experiência do Maria, Marias; 2 Aspectos preliminares ao controle; 2.1 Definição de controle; 2.2 Controle da Administração Pública; 3 Controle Parlamentar da Administração Pública; 3.1 Mecanismos de solicitação de informação; 3.1.1 Pedido escrito de informação; 3.1.2 Convocação para o comparecimento de autoridades; 4 A eficácia do controle parlamentar; 5 Considerações finais; 6 Referências bibliográficas.

1. Considerações iniciais – O conhecimento da Lei Maria da Penha como motivador da experiência do Maria, Marias

O “Capacitar mulheres sobre a Lei 11.340 de 2006”, mais conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), para que estas possam, no seu cotidiano, combater a violência doméstica e familiar contra a mulher é o objetivo central do projeto Maria, Marias, objeto de análise do presente artigo.

Sancionada pelo presidente da República em 07 de agosto de 2006, a lei que completará 10 anos de vigência em 2016 trouxe novos instrumentos para a luta pela erradicação e prevenção da violência contra as mulheres. Trata-se de legislação resultado das mobilizações feministas que se deram desde a década de 1970, e também da condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos) em 2001, por negligência e omissão em relação ao caso de Maria da Penha Maia Fernandes¹.

Pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e o Instituto Data Popular, intitulada *Percepções da Sociedade sobre Violência e Assassinato de Mulheres*², mostra que apenas 2% da população desconhece a LMP. Esse dado evidencia que não basta o conhecimento da lei para a garantia de sua eficácia, mas uma transformação cultural sólida, pois, apesar da lei, a violência continua presente no cotidiano de milhares de mulheres³.

* *Doutoranda e mestre em Antropologia Social pela USP e especialista em Criminologia pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. É professora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e coordenadora do Núcleo de Pesquisas do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Atua na equipe do projeto Maria, Marias desde 2011.*

** *Doutoranda em Antropologia Social pela Unicamp e mestre pela USP. É coordenadora adjunta do Núcleo de Pesquisas do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e coordenadora do projeto Maria, Marias, desde 2014.*

¹ Em 1983, Maria da Penha, biofarmacêutica cearense, sofreu dupla tentativa de homicídio por parte de seu então marido dentro de sua casa. Passados mais de 15 anos do crime, apesar de haver duas condenações pelo Tribunal do Júri do Ceará (1991 e 1996), ainda não havia uma decisão definitiva no processo e o caso foi enviado para Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA). Em 2001, a CIDH responsabilizou o Estado brasileiro por omissão, negligência e tolerância. A condenação resultou em algumas recomendações, dentre as quais, a de mudar a legislação brasileira.

² Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/08/livro_pesquisa_violencia.pdf. Acesso em: 05/03/2014.

³ Vale destacar também a pesquisa do Data Senado de 2015 que aponta que 100% das brasileiras conhecem a lei. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/mulheres-se-sentem-mais-desrespeitadas-e-desprotegidas-revela-pesquisa-do-datasenado/>. Acesso em: 05/03/2014.

De acordo com o balanço do 1º semestre de 2015 do Ligue 180⁴, foram registrados 32.248 relatos de violência contra a mulher, sendo que 51,16% foram de violência física e 30,92% de violência psicológica. O balanço também aponta para o fato de que as mulheres sofrem violência com uma frequência muito alta, em 39,47% dos casos a violência é diária e em 35,60%, é semanal, o que representa 75,07% dos casos⁵. As violências foram cometidas em 70,71% dos casos por homens com quem as vítimas têm ou tiveram algum vínculo afetivo. Soma-se a isso o fato de que o Brasil pulou da 7ª para a 5ª colocação no ranking mundial de assassinato de mulheres, ficando atrás de El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Federação Russa, de acordo com o Mapa da Violência de 2015⁶.

Assim, apesar dos avanços legislativos, as pesquisas mostram que há ainda muito a ser feito no tocante ao combate da violência contra as mulheres, sendo a educação feminista em direitos sob uma perspectiva de igualdade de gênero, antirracista e antisexistista um instrumento importante na construção de uma sociedade justa e igualitária. Esta é a proposta do curso Maria, Marias.

A partir do convite para participarmos do I Seminário Internacional Gênero, Raça e Justiça, organizado pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto (NAJURP), em parceria com o Instituto de Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais (IPDMS) e com o Centro de Estudos em Direitos e Desigualdades (CEDD)⁷, organizamos um balanço do Maria, Marias, de modo a não apenas apresentar o curso no Seminário, mas a refletir sobre suas potencialidades enquanto espaço de formação popular de empoderamento⁸ de mulheres. O presente artigo é resultado desse processo e tem, portanto, como objetivo central apresentar algumas reflexões sobre a educação popular em direitos para o enfrentamento deste tipo de violência.

Primeiramente apresentamos o Maria, Marias, seu funcionamento e alguns de seus resultados e produtos. Em seguida trabalhamos com depoimentos sobre o impacto do curso na perspectiva das participantes da 7ª e 8ª edição, que o avaliaram por escrito, apresentando reflexões densas, que denotam seu potencial formador. Por fim, apresentamos algumas breves considerações refletindo sobre potencialidades da educação popular em direitos, a partir da experiência do Maria, Marias.

2. O projeto Maria, Marias

Idealizado por Maria Amélia de Almeida Teles⁹ e realizado pela União de Mulheres de São Paulo e pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), o projeto Maria, Marias pretende organizar e

⁴ Ligue 180 é um serviço gratuito criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), em 2005, para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país.

⁵ Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco1sem2015-versao-final.pdf>. Acesso em: 24/03/2016.

⁶ Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/brasil-e-50-pais-com-maior-taxa-de-homicidio-de-mulheres-confira-repercussao-dos-numeros-do-mapa-da-violencia-2015/>. Acesso em: 30/03/2016.

⁷ Realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2015, na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP/USP).

⁸ Tomando a noção de poder tal como definido por Foucault (1979, p.183), que coloca que “o poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. (...) O poder só funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação, nunca são alvos inertes e consentidos do poder, são sempre centros de transmissão”. Desse modo, o termo empoderamento é aqui empregado para designar uma situação em que as mulheres passam a ocupar uma nova posição na rede de poder, posição essa que lhes confere mais poder do que a posição anteriormente ocupada, e que contribui para que elas se reconheçam e sejam reconhecidas como sujeito de direitos.

⁹ Maria Amélia de Almeida Teles é militante feminista histórica, diretora da União de Mulheres de São Paulo, coordenadora do Projeto Promotoras Legais Populares e do Centro de Orientação e Formação de Mulheres. É Bacharela

mobilizar mulheres para aplicação integral da Lei 11.340/2006. Teve início a partir de parceria da União de Mulheres de São Paulo com a Campanha Bem Querer Mulher/UNIFEM, em finais de 2007, pouco mais de um ano após a edição da Lei Maria da Penha¹⁰.

Tendo sua primeira turma formada em 2008, o curso, que é anual, encontra-se atualmente em sua 9ª edição. Ao longo de 23 aulas com periodicidade semanal, a Lei Maria da Penha é trabalhada por completo sendo cada um de seus artigos cuidadosamente abordados em uma perspectiva interdisciplinar, buscando contemplar a complexidade da lei, a rede de serviços de atendimento a mulheres em situação de violência e os instrumentos voltados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, além de promover visitas aos equipamentos da rede de atendimento¹¹. São em média 90 horas de aulas, oficinas e estudos de casos (que ocorrem na sede do IBCCRIM, em São Paulo), bem como 10 horas de visitas externas.

O curso, que visa ao investimento na participação, comunicação, planejamento, organização e exercício de liderança e estímulo da prática solidária entre mulheres para acolhimento, encaminhamento, empoderamento e replicação do conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, já formou aproximadamente 120 mulheres ao longo de seus oito anos.

As turmas são compostas, em média, por 15 mulheres¹², que se inscrevem a partir de chamada feita pela União de Mulheres de São Paulo, que divulga as inscrições para o Maria, Marias em suas reuniões e em seus cursos, em especial no Promotoras Legais Populares¹³. Todas as inscritas são chamadas para participar do curso, sem que haja avaliação para selecioná-las. Partimos do pressuposto de que interessar-se pela temática e ter comprometimento com o curso basta para frequentá-lo, opção comumente praticada por cursos de formação e educação popular em direitos.

A composição da turma é bastante heterogênea, no que diz respeito a profissões e formação formal. Dentre as participantes registramos assistentes sociais, funcionárias de órgãos públicos, cobradoras de ônibus, psicólogas, donas de casa, pastoras, estudantes de graduação (em especial de Serviço Social e Direito), jornalistas, enfermeiras, policial militar, funcionárias domésticas, dentre outras. Em comum, é possível afirmar que parte considerável das participantes frequenta ou já é formada pelo curso de Promotoras Legais Populares, o que é excelente para a dinâmica do Maria, Marias, uma vez que são mulheres que já conhecem a gramática de direitos e o funcionamento dos órgãos do sistema de justiça e demais poderes, facilitando deveras o trabalho com a Lei Maria da Penha. Além disso, vale ressaltar que a maioria das frequentadoras do Maria, Marias lida, em alguma medida, com violência doméstica e familiar contra a mulher, seja no âmbito profissional, seja nos espaços de militância ou reflexão acadêmica.

em Direito. Foi coordenadora chefe do Núcleo de Pesquisa IBCCRIM. Autora de inúmeros artigos sobre feminismo e gênero.

¹⁰ A parceria com a Campanha Bem Querer Mulher/UNIFEM foi desfeita em 2014, razão pela qual o nome do curso foi alterado de Maria Maria para Maria, Marias.

¹¹ No decorrer do curso são realizadas visitas ao Núcleo de Defesa da Mulher (Nudem) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; à Casa Eliane de Grammont, aparelho de atendimento a mulheres em situação de violência; ao Serviço de Assistência à Vítima de Violência Sexual do hospital Pérola Byington; e a uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Nos dois últimos anos não tivemos sucesso nas tentativas de agendamento de visitas à 1ª Delegacia de Defesa da Mulher da cidade de São Paulo.

¹² Já houve turma com a participação masculina, mas não é comum. Casos em que homens solicitam inscrição são analisados para verificar a pertinência do pedido em relação aos objetivos do curso.

¹³ Promotoras Legais Populares é um projeto de formação de mulheres que visa o fortalecimento dos direitos da população e o combate à discriminação e à opressão, por meio do conhecimento dos direitos e dos caminhos de acesso à justiça. Para mais informações acesse o site do projeto: <http://www.promotoraslegaispopulares.org.br/>.

A Coordenação do curso, composta por equipe do IBCCRIM e da União de Mulheres de São Paulo é voluntária¹⁴, assim como as formadoras são voluntárias, convidadas de acordo com o tema das aulas. São mulheres que trabalham diretamente, em suas áreas de atuação, com violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre elas há promotoras legais populares, médicas, psicólogas, assistentes sociais, promotoras de justiça, defensoras públicas, delegadas, juízas, responsáveis por “casa abrigo”, jornalistas, professoras, advogadas e antropólogas. Privilegia-se o uso de metodologias participativas de aulas, que permitem às participantes interagirem, compartilharem experiências e vivências, estabelecendo um ambiente de troca fundamental à formação.

Para atender aos seus objetivos, diversos são os temas trabalhados em sala de aula. Dentre eles cabe destacar: Constituição federal; tratados internacionais de direitos humanos; processo penal e funcionamento da justiça criminal; gênero; conceitos e tipos de violência; ciclos da violência de gênero, familiar e doméstica contra a mulher; histórico da LMP; análise detalhada da LMP; como devem funcionar os serviços públicos como delegacias, Defensoria, Ministério Público e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; conceito e prática das medidas protetivas (formulações, requerimentos e encaminhamentos), dentre outros.

Para além das 120 mulheres formadas, que se tornam multiplicadoras do conhecimento advindo do curso para suas redes, são também resultados mensuráveis dois serviços atuantes de atendimento às mulheres implementados por ex-alunas e ex-aluno do curso. São eles o projeto bem-querer mulher implantado no Centro de Integração da Cidadania¹⁵ Leste (CIC-LESTE) e o projeto *Resgatando Marias*, instalado no CIC Oeste. Ainda, vale destacar que alguns materiais foram produzidos a partir do *Maria, Marias*. São eles o documentário *Maria Maria*¹⁶, ganhador do 1º Concurso do Senado de Curta Documentário sobre a Lei Maria da Penha, de 2013; o mini documentário *Ninguém Ficarà Quiet*¹⁷, ganhador do prêmio de público do Festival do Minuto Em Briga de Marido e Mulher Se Mete a Colher, também de 2013; e o livro *Histórias de Marias*¹⁸ escrito por participantes da 7ª Turma do Projeto, lançado em 2015.

3. O curso na visão das alunas

Se preparar as mulheres para se fazerem ouvir, escutar e falar, objetivando a igualdade e uma vida sem violência é um dos principais investimentos do *Maria, Marias*, optamos por trabalhar aqui a percepção de algumas das participantes das 7ª e 8ª edições do curso para que, a partir de seus relatos, possamos refletir sobre as potencialidades da educação popular. São, portanto, as vozes das alunas que trazemos nesse item, para que elas falem sobre o *Maria, Marias*. A fonte são as avaliações escritas realizadas no último dia de curso das edições de 2014 e 2015. Na avaliação buscamos captar as impressões gerais sobre o curso, sugestões de modificação e o que significou cursar o *Maria, Marias*.

A palavra “empoderamento” apareceu em muitas das respostas sobre o que foi para elas participar do curso. O empoderamento, segundo elas, surge a partir do conhecimento do conteúdo da LMP e dos

¹⁴ Já coordenaram o *Maria, Marias*: Fernanda Fernandes, Aline Yamamoto, Alessandra Teixeira, Fernanda Emy Matsuda, Gorete Marques, Bruna Angotti, Carolina Costa Vieira. Atualmente a coordenação é realizada por Maria Amélia Teles e Tatiana Santos Perrone, e conta com a participação de Bruna Angotti, Carmen Fullin, Maíra Zapater e Tânia Ribeiro, membras do Núcleo de pesquisas do IBCCRIM.

¹⁵ O Centro de Integração e Cidadania (CIC) é um programa do governo do Estado de São Paulo que fornece serviços públicos gratuitos visando o acesso à justiça à população de regiões de alta vulnerabilidade social.

¹⁶ *Maria Maria*, de Fernando Francisco Antunes - 1º Concurso de Curta Documentário sobre a Lei Maria da Penha.

¹⁷ *Ninguém Ficarà Quiet* – Festival do Minuto Em Briga de Marido e Mulher Se Mete a Colher.

¹⁸ Organizado por Tatiana Santos Perrone.

demais direitos garantidos. Ter conhecimento é empoderar-se e é o que permite que elas exijam esses direitos, que lutem por eles e que possam multiplicar o conhecimento adquirido, passando essas informações a outras mulheres. Empoderar-se é também se libertar e poder libertar outras mulheres.

Nas palavras de uma das participantes, “o curso contribuiu para o processo de empoderamento, principalmente em relação à apropriação dos direitos das mulheres. Acredito que o embasamento teórico e empírico construído a cada aula é útil para a minha permanência e ânimo na luta” (Aluna da 8ª edição, 2015). O empoderamento aparece nesse depoimento como catalizador da militância já em prática, sendo que conhecer a LMP para essa participante significou fortalecer-se para a luta política de conquista de direitos para as mulheres.

Empoderamento também aparece como atitude emancipadora, como é possível perceber no seguinte relato: “(...) posso dizer que abriu os meus horizontes e me fez entender o quanto é importante a mulher estar empoderada dos seus direitos para podermos ser livres e contribuir com a libertação de tantas mulheres vítimas de violência” (Aluna da 7ª edição, 2014). O ato de empoderar-se seria, portanto “(...) viver o que a palavra empoderamento traz para vida de uma mulher” (Aluna da 8ª edição, 2015).

Em relação especificamente à LMP o empoderamento surgiu como sinônimo de conhecimento de direitos, que fortalece e permite a exigência do cumprimento daquela Lei da qual se tornou conhecedora. É o caso do seguinte depoimento: “o conhecimento da Lei Maria da Penha, o conhecimento das falhas existentes nos órgãos públicos que, aliás, muitas vezes são negligentes, constitui um empoderamento importante na cobrança de políticas públicas e de um atendimento que cumpra com aquilo que está previsto na lei” (Aluna da 8ª edição, 2015). Tal conhecimento é, na visão de uma das participantes, essencial para que “a mulher em situação de violência se sinta segura para iniciar uma mobilização para sair dessa situação” (Aluna 8ª edição, 2015). Ainda, para essa participante, o curso “(...) significou um fortalecimento interno, um conhecimento muito maior sobre a Lei Maria da Penha e uma troca de diferentes saberes”. Nesse sentido, outra participante ainda ressaltou que o curso trouxe “(...) suporte para que possamos falar com mais propriedade as usuárias que nos procuram precisando de ajuda” (Aluna 7ª edição, 2014).

Além das falas sobre empoderamento, foi apontada a importância das visitas realizadas aos equipamentos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência¹⁹. Essas visitas possibilitam o conhecimento da prática da aplicação da lei e as falhas existentes em sua aplicação, como apontado por um dos depoimentos acima. Além disso, é uma forma de aproximar as alunas da realidade, possibilitar a inserção delas na rede e de tomarem conhecimento de como devem proceder para que as mulheres que as procuram tenham os obstáculos de acesso à justiça minimizados. Nesse sentido vale reforçar o relato de participante para quem “as visitas aos equipamentos da rede ajudaram a refletir como a rede é importante no enfrentamento da violência contra a mulher e a experiência de entrar em contato com esses serviços e saber como estão se articulando é muito boa” (Aluna 8ª edição, 2015).

¹⁹ Com relação a rede de atendimento, D’Oliveira e Schraiber (2013, p 137) colocam que o estabelecimento de uma rede “(...) necessita do reconhecimento recíproco entre os diversos setores assistenciais, nas suas especificidades e também no que tenham em comum, ou seja, serem parte de uma rede de proteção de direitos. Para isso, há que superar a visão restrita e independente de cada disciplina, profissão, serviço e setor assistencial sobre o problema, e há que reconhecer as mulheres como cidadãs, titulares de direitos e capazes de escolhas autônomas sobre suas vidas”. Nesse sentido, rede pode ser entendida como um conjunto de relações existentes entre os membros de um determinado grupo e fazer parte de uma rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é atuar em conjunto com os diversos atores visando a erradicação de tal violência.

As visitas são importantes para conhecer os equipamentos existentes, que têm papel crucial na efetivação dos direitos das mulheres. Segundo participante, “(...) são fundamentais para nos aproximarmos desses serviços. Conhecer a realidade e as dificuldades que cada serviço tem nos facilita compreender o que escutamos nos encontros em sala de aula” (Aluna 8ª edição, 2015). Aliás, cada ano fica mais clara para a coordenação do curso a importância das visitas para trazer concretude à aplicação da LMP, bem como para que haja a formação de redes entre as participantes e pessoas referência nos serviços visitados.

Nesse sentido, se o grau de institucionalização dos serviços protetivos às vítimas de violência doméstica é crucial para evitar milhares de casos de violência, conforme reforçado por pesquisa do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA)²⁰, fazer esses serviços conhecidos e fortalece-los por meio da cobrança por seu funcionamento é uma forma direta de enfrentamento da violência proporcionada pelo Maria, Marias. Tal percepção foi ressaltada por participante segundo a qual “cursar o Maria, Marias foi uma experiência de poder entrar em contato com o ‘mundo jurídico’. Fez parte da construção do meu conhecimento sobre violência contra a mulher e relações de gênero e entender a importância da população civil para algumas mudanças em diversas instâncias” (Aluna 8ª edição, 2015).

Tal pesquisa também traz dados sobre a distribuição desigual no território brasileiro dos serviços existentes. Em 2013, o Brasil contava com 214 Centros Especializados da Mulher, 77 casas abrigo (23 na região Sudestes), 381 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e 125 Núcleos de Atendimento em delegacias comuns. Assim, pode-se concluir que os serviços são insuficientes e mal distribuídos, tendo a população um papel fundamental na cobrança para a implementação de mais equipamentos. Nesse sentido, vale destacar fala na qual a militância apareceu como elemento chave para suprir a falta e conquistar direitos: “(...) este curso significou angústia, desassossego, raiva, depressão... Mas quando parei de olhar para o que ‘falta’ e vi pessoas que lutam, comecei a me sentir mais forte... Consegui perceber possibilidades de atuação, engajamento... um caminho” (grifo da aluna, 2015).

Nos relatos, a luta e o engajamento político para a promoção de mudanças sociais são apontados como imprescindíveis na construção de um mundo mais igualitário entre homens e mulheres. Além disso, tal militância tem a potência de fortalecer relação entre mulheres e, portanto, as redes de solidariedade entre elas. Para uma das participantes, o *Maria, Marias* significou “(...) luta e rede, os dois pontos principais interligados. Porque mesmo as profissionais que vieram ‘palestrar’, muitas comentaram do desgaste (emocional, na maior parte das vezes) que tiveram. Então a importância de estarmos juntas, se cuidando, umas das outras, sempre que possível” (Aluna 8ª edição, 2015).

A desnaturalização das práticas tidas como próprias de cada sexo, a partir de cuidadoso trabalho de conceituação de “gênero” e da construção cultural dos papéis sociais atribuídos a homens e mulheres foi mencionada por aluna como um dos pontos positivos do curso. Em suas palavras “(...) práticas que muitas vezes são encaradas como ‘normais’ muitas vezes são perpetuação da violência e da desigualdade entre os gêneros e, poder identificar essas situações é muito importante na luta contra os preconceitos relacionados as questões de gênero” (Aluna 8ª edição, 2015).

²⁰ “Ipea apresenta dados sobre Lei Maria da Penha em audiência no Senado”. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25248 (Acesso em: 24/03/2016). Ainda no que tange à institucionalização dos serviços, vale ressaltar que o estudo também apontou para o fato de que a Lei Maria da Penha foi capaz de reduzir em cerca de 10% a taxa de homicídio contra as mulheres dentro de suas residências, mas que seu efeito não se deu de forma homogênea, devido aos diferentes graus de institucionalização dos serviços.

Por fim, é possível concluir que “empoderamento”, “conhecimento”, “luta” e “rede” são as palavras que resumem o que significou para essas mulheres participar do *Maria, Marias*, curso este que provocou uma modificação do lugar ocupado por essas mulheres que estão em luta pelo fim da violência de gênero, conforme destacam os seguintes relatos de participantes da 8ª edição: “se eu pudesse faria tudo de novo, minha vida não será mais a mesma depois do Maria, Marias” e “as ‘lentes’ que o curso Maria, Marias colocou em mim, estarão sempre me acompanhando”.

4. Considerações finais - Potencialidades da educação popular em direitos

A experiência do *Maria, Marias* pode ser considerada prática de educação popular em direitos, que tem como função a democratização do Direito e a edificação de cidadania por meio do conhecimento da legislação para o fim específico de enfrentar e erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil.

Nos relatos das participantes do curso, apresentados no tópico anterior, foi possível identificar que, para além desse fim específico em si, conhecer leis é, a priori, fortalecer-se enquanto sujeito de direitos. Isso porque, para que haja efetivo exercício de cidadania (aqui pensada enquanto condição) é preciso, dentre outros, reconhecer-se cidadão ou cidadã, o que não é automático, mas construído a partir de vivências pessoais de acesso a bens e serviços públicos, à justiça e a conhecimento das leis e direitos. A cidadania, portanto, pode ser considerada um status.

Ao conhecer os direitos humanos das mulheres, compreender o processo histórico de construção desses direitos, desmistificar essencialismos que justificam e reproduzem desigualdades, ter acesso às leis e aos meios de efetivá-las, as participantes do *Maria, Marias* se empoderam enquanto sujeitos de direitos. A bagagem jurídica que adquirem as permite também reconhecer-se ou fortalecer-se enquanto sujeito político, elemento ressaltado pelas participantes em suas avaliações.

Ao fazerem as visitas aos órgãos do sistema de justiça e da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, e, conseqüentemente conhecerem os caminhos de acesso para a garantia e efetivação de direitos, estão fortalecendo a si e àquelas a quem auxiliarão, o que contribui para o aprimoramento do seu *status* de cidadãs.

Ainda, considerando as experiências de vida pessoal e profissional das participantes intercambiadas durante o curso, a relação estabelecida entre estas, a equipe organizadora do *Maria, Marias* e o corpo de formadoras, é possível dizer que a experiência formativa do curso é transformadora e empoderadora para todas nós. Assim, como tão trabalhado por Paulo Freire, a educação não é um processo de mão única, na qual há os que ensinam e os que aprendem, mas, sim, representa um processo dialético no qual, em suas palavras “quem ensina apreende ao ensinar e quem apreende ensina ao apreender” (FREIRE, 2014, p. 25).

Apesar dessa relação não ser o foco da presente reflexão, é importante ressaltá-la especialmente para apontar que o processo de reforço e/ou reconhecimento das participantes como sujeitos de direitos e cidadãs, passa também pelo reforço e/ou reconhecimento dessa condição por parte da equipe formadora e organizadora. Assim, é possível afirmar que existe naquele espaço a compactuação do que é o exercício de cidadania e de que este se dá, no caso das mulheres, por meio do fortalecimento da luta por uma vida livre de violência e de promoção da dignidade humana às mulheres. Tal exercício é essencial para o estabelecimento de compromissos e redes entre mulheres em convivência no curso.

Acreditamos que o processo de ensinar (aqui em seu sentido dialético) exige a convicção de que a mudança é possível. Assim, todas no *Maria, Marias* compactuamos que é possível enfrentar a violência

contra mulheres. Por meio da educação em direitos investimos juntas nesse processo e, ainda que de forma localizada, buscamos, pela via do “empoderamento”, do “conhecimento”, da “luta” e da formação de “redes” transformar realidades. Como ressaltado por Paulo Freire:

um dos saberes primeiros, indispensáveis a quem, chegando a favelas ou a realidades marcadas pela traição a nosso direito de ser, pretende que sua presença se vá tornando convivência, que seu estar no contexto vá virando estar com ele, é o saber do futuro como problema e não como inexorabilidade. É o saber da história como possibilidade e não como determinação. O mundo não é, o mundo está sendo (FREIRE, 2014, p.74).

Assim, experiências como o Maria, Marias estão calcadas na aposta na educação popular em direitos como chave de transformação estrutural da relação entre sexos, classes, hierarquias que perpetuam e geram violências. Nos fragmentos de relatos brevemente apontados neste artigo foi possível compreender a força de experiências como esta aqui narrada. Fica o desafio de mensurar os efeitos do curso para além de suas participantes e de analisar a viabilidade de sua reprodução em outros espaços. Enquanto isso, o presente artigo tratou brevemente de uma das inúmeras maneiras possíveis de garantir direitos e exercitar cidadania – o empoderamento em direitos.

5. Referências bibliográficas

- D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; SCHRAIBER, Lilia Blima. Mulheres em situação de violência: entre rotas críticas e redes intersetoriais de atenção. *Revista de Medicina*, v. 92, n. 2, abr.-jun, p. 134-40, 2013.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 20ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa*. 48ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014
- MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel & MATOS, Mariana Vieira Martins. A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar). Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. Brasília, março de 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150302_nt_diest_13.pdf. Acesso em: 24/03/2016.